



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 23.060.866/0001-93

PARECER JURÍDICO - PROCESSO N°. 005/2023

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA REFERENTE AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N ° 937191/2022. ANULAÇÃO DO PROCESSO POR VÍCIO INSANÁVEL.

Requerente: Pregoeira.

Interessados: Prefeitura; Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

I - RELATÓRIO:

1. Refiro-me à solicitação da Senhora Pregoeira, acerca da anulação do Pregão Eletrônico n°. 005/2023, cujo objeto é a aquisição de veículo pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, nos termos do convênio firmado com a União.
2. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

3. O pedido de anulação do certame se dá em razão de descumprimento do prazo de intervalo mínimo, entre a publicação do edital e a sessão pública de julgamento e habilitação, conforme narrado no Parecer n°. 3789/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD.
4. Nesse sentido, cabe enfatizar que a Lei n°. 10.520/2002 determina que o prazo de intervalo mínimo será de 08 dias úteis. Senão, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

5. Dessa forma, considerando que o prazo entre a publicação do edital e a sessão de julgamento tem como finalidade proporcionar aos possíveis concorrentes que se organizem para apresentação das propostas e da documentação necessária para fase de habilitação, o descumprimento do referido prazo poderá ter ocasionado prejuízos a terceiros.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 23.060.866/0001-93

6. Portanto, com fulcro no poder de autotutela da administração pública, qual possibilita à Administração Pública anular seus próprios atos, independente de provocação, quando eivado de vícios ou revogá-los quando inoportunos e/ou inconvenientes, deve a administração anular o referido processo licitatório.

III - CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, **OPINO, S.M.J.**, pela anulação do processo licitatório nº. 005/2023, na modalidade pregão eletrônico.

8. Sem mais, remeto ao Pregoeira para os procedimentos que requer.

É o parecer! Terra Santa – PA, 09 de outubro de 2023.

THIAGO BRAGA DUARTE
Procurador Geral do Município
Port. 0407/2022